



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Carta Convite 002/2017

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº: 002/2017

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LITRO

PROCESSO ADM: Nº: 902/2017

AUTORIZAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA – ROMILSON NASCIMENTO SILVA

OBJETIVANDO, aquisição de combustível, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E**
_____ **OBJETIVANDO** Contrato para aquisição de combustível, gasolina comum, com fornecimento fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Pelo presente instrumento contratual firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1.189 – Centro – Jaguariúna – SP, CNPJ nº 51.313.955/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ROMILSON NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº **42.181.834-7-SSP/SP** e inscrito no CPF/MF **224.361.418-94** sob nº, e de outro lado a _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____, nº _____ – bairro _____ – Cidade _____, Estado _____, representada por seu Representante Legal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº _____, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Carta Convite 002/2017

1.1. Contrato para aquisição de combustível com fornecimento fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, conforme **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**, como segue:

1.1.1. CONSUMO ESTIMADO de 330 LT (trezentos litros) de gasolina comum por mês.

1.1.2. Estimativa para atender o presente contrato pelo período de 12 (doze) meses de 3960 LT (três mil novecentos e sessenta litros).

1.2. A quantidade inicialmente prevista poderá se for do interesse da administração, ser aumentada ou diminuída dentro do limite fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

1.3. O objeto desta licitação deverá ser fornecido no posto de combustível do licitante vencedor, que deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Jaguariúna/SP.

II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) **Convite nº 002/2017 e ANEXOS**

b) **Proposta da CONTRATADA.**

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

III - PREÇOS

3.1. O **valor Unitário por litro** do presente contrato é de R\$ _____ (_____), consoante apresentado na proposta da **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**. Totalizando um **Valor Mensal Estimado** de R\$ _____ (_____).

3.2. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ou em decorrência da política governamental e somente poderão ser reajustados de conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, através de preço



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Carta Convite 002/2017

médio aplicado no Estado de São Paulo de acordo com a ANP (Agência Nacional do Petróleo), e a partir da data da vigência do reajuste, mediante comprovação de realinhamento dos preços.

3.3.As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA consignada no orçamento vigente na ficha 9 – Despesa 3.3.90.30.01 – (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos) – ORG/FUNÇÃO: 01.02

IV – REAJUSTE DE PREÇOS

4.1O preço do objeto, ofertado na proposta da licitante vencedora, será fixo e irremovível, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art.65, da Lei nº8.666/93, ou em decorrência da política governamental e somente poderão ser reajustados em conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, através e preço médio aplicado no Estado de São Paulo de acordo com a ANP (Agência Nacional do Petróleo),e a partir da data da vigência do reajuste, mediante comprovação de realinhamento de preços.

V - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante, através de Cheque da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**, emitida pela contratada.

5.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

5.3. Os valores devidos pela contratante, referentes aos serviços prestados, deverão ser faturados pela contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, emitindo-se assim Nota Fiscal Fatura.

5.4.Será considerado mês de execução dos serviços do 1º (primeiro) ao último dia do mês em referência.

5.5.Para pagamento dos serviços prestados referentes ao primeiro mês de contrato, deverá ser emitida nota fiscal referente apenas aos dias de serviços executados.

5.6. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Carta Convite 002/2017

VI - VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir de sua assinatura.

VII – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO:

7.1. Os abastecimentos de combustível, objeto do presente contrato, deverão ser prestados imediatamente após assinatura do contrato.

7.2..O objeto deverá ser fornecido nos postos, credenciados em operação, do licitante vencedor, que deverão estar localizados dentro do perímetro urbano do município de Jaguariúna/SP.

7.3. Os abastecimentos deverão ser efetuados mediante **autorização para abastecimento**, emitida pelo departamento financeiro da **CONTRATANTE** e devidamente assinada pelo motorista responsável pelo veículo.

7.4. O licitante não poderá realizar abastecimento sem a referida autorização.

7.5. O licitante vencedor deverá prestar atendimento de abastecimento no mínimo das 6h às 21hs.

7.6. A **CONTRATANTE** designará um funcionário, o qual deverá analisar as características exigidas, consoante o Projeto Básico – Anexo I, juntamente com um funcionário da empresa **CONTRATADA**.

7.7..Garantia de qualidade em 100% (cem por cento) do objeto do contrato, contra quaisquer fraudes ou adulteração do produto, por período integral deste contrato.

VIII - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob a pena de rescisão do ajuste.

IX – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1 CONTRATANTE:

9.1.a. A Contratante fica expressamente proibida de ceder, transferir ou sublocar o presente contrato, sem prévia e formal autorização da Contratada;

9.1.b. compromete-se a utilizar o produto objeto deste contrato, somente dentro das normas e condições estabelecidas neste e obedecer às respectivas especificações do projeto básico e seus anexos;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Carta Convite 002/2017

9.1.c.compromete-se em expedir **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**, devidamente autorizada por responsável competente.

9.2.CONTRATADA:

9.2.a.É responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

9.2.b.é responsável também pela qualidade do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos na Carta Convite e seus anexos;

9.2.c.obriga-se a dar atendimento à Contratante no horário estipulado no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**;

9.2.d.obriga-se a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

9.2.e.responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

9.2.f.deverá manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

9.2.g.deverá ser responsável em garantir que não será realizado abastecimento sem referida **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**, a qual deverá acompanhar a Nota Fiscal Fatura.

X - PENALIDADES

10.1.Ocorrendo atraso injustificado no atendimento ao abastecimento da frota de veículos, acarretará em multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o **valor total estimado** deste ajuste contratual, podendo ser aplicada juntamente com multa prevista no subitem X, 3.

10.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem X,1 precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Carta Convite 002/2017

CONTRATADA da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10.3A inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente a Administração, pelo prazo desde já fixado de 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o **Valor Total estimado** do Contrato.

10.4Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.5Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

XI - RESCISÃO

11.1.A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista no subitem X, 3.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1.A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2.A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Carta Convite 002/2017

aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

12.3.Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

12.4.**CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5.Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.6.Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado do contrato”.

XIII - TOLERÂNCIA

13.1.Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

XIV - VALOR DO CONTRATO

14.1. Dá-se ao presente contrato, o valor global estimado de R\$ _____ (_____), para todos os efeitos legais.

XV – DO TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

15.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo VII, relativo, se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Constas do estado de São Paulo.

XVI – CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Carta Convite 002/2017

16.1.A CONTRATANTE designará um funcionário, que deverá analisar as características exigidas, consoante o Projeto Básico – ANEXO I, juntamente com um funcionário da empresa CONTRATADA.

XVII - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATANTE, por meio de Portaria designará um servidor para a fiscalizar dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no ANEXO I – Projeto Básico.

17.2.No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Departamento de Finanças e Contabilidade o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

XVIII - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1.A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIX – FORO

19.1.Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Carta Convite 002/2017

Jaguariúna, _____ de _____ de 2017.

Romilson Nascimento Silva

Presidente

Representante Legal

TESTEMUNHAS:
